



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

PRC 041/2024 - DISPENSA Nº 034/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO GLAUCILÂNDIA-MG, Inscrito no CNPJ Nº 01.612.496/0001-17, com sede à Pç. José Brant Maia, 01 - Centro, Glaucilândia-MG - CEP - 39.590-000, por intermédio do Departamento de Compras e Licitação, torna público que, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, decreto municipal 205 e 206 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAPROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<i>DIA 30/08/2024, ÀS 10:00 HORAS</i>
DATA DE INICIO DE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	<i>DIA 26/08/2024 ÀS 10:00 HORAS</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAPROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaoglaucilandia@yahoo.com.br
LINK DO EDITAL:	www.glaucilandia.mg.gov.br

1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa de licitação a **Contratação de Instituição financeira pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, agentes políticos, comissionados e contratados pelo Município de Glaucilândia-MG**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - MODELO DE DECLARAÇÕES/MINUTA DE CONTRATO

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Glaucilândia/MG, para exercício de 2024, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Nº FICHA	DOTAÇÃO	NATUREZA	VÍNCULO
74	3.1.1.4.122.0000.2012.33903900	Outros serv. Pessoa jurídica	recursos não vinculados de impostos

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - O valor. lor global médio estimado para a contratação será de R\$ 58.717,12(cinquenta e oito mil setecentos e dezessete reais e 12 centavos)

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO MINIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail:licitacaoglaucilandia@yahoo.com.br, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/08/2024 às 10:00h

4.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, trabalhista, economico financeira e tecnica:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Municipal;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9. Certidão de falência e concordata.

4.2.10. Autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1. A Proposta de preço PODERÁ ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, também poderá ser conforme modelo próprio, desde que mantenha as mesmas quantidades e descrições e prazo de validade do modelo indicado.

4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias após pagamento dos servidores Municipais, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o contratado vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Glaucilândia - MG, 23 de agosto de 2024.

Danilo Ferreira Nunes

Agente de contratação

Rosymeire De Fátima Santos

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR Nº 034/2024, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO / JUSTIFICATIVA:

- 1.1 O presente contratação tem por objeto a **Contratação de Instituição financeira pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, agentes políticos, comissionados e contratados pelo Município de Glaucilândia-MG, pelo período de 12(DOZE) meses;** conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / PREÇO ESTIMADO:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor estimado Unitário	Valor estimado Total
01	330	UND	Conta salario/ credito + manutenção	7,47	29.581,12
02	200	UND	Conta corrente/ credito	2,14	5.136,00
03	200		Conta salario / emissão	10,00	24.000,00
TOTAL →					58.717,12

- 2.1 O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PREÇO global**, observadas as exigências contidas neste termo de referencia quanto às especificações do objeto.

3. DO VALOR:

- 3.1 O valor Mínimo permitido, para esta Contratação, é de **R\$ 32.009,12 (trinta e dois mil nove reais e doze centavos)**.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 **Em caráter de exclusividade:** Centralização e processamento de créditos da folha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

pagamento gera- da pela Prefeitura Municipal de Glaucilândia-MG, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.

- 4.2 **Sem caráter de exclusividade:** Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Glaucilândia-MG, mediante consignação em folha de pagamento.
- 4.3 A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
- 4.4 Início da execução do objeto: O valor ofertado deverá ser pago de forma parcelada, mensal em até 05 dias úteis após o pagamento dos servidores municipais.
- 4.5 O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título
- 4.6 O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de aproximadamente **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).
- 4.7 Os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE Glaucilândia/MG recebem o salário até 5º dia útil de cada mês.
- 4.8 Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente no dia 20 (vinte) de dezembro.
- 4.9 Pirâmide Salarial *Ref. Folha de pagamento Abril/2024* (sujeito a variação mensal):

VENCIMENTOS BRUTOS	% de servidores
De 0 a 3 salários	98,43%
De 3 a 7 salários	1,25%
Acima de R\$ 7 salários	0,32 %

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1 A CONTRATADA poderá disponibilizar, no mínimo, a franquias de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.
- 5.2 A Licitante vencedora que não possuir agência situada no Município de Glaucilândia/MG, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou correspondente, na cidade de Glaucilândia no em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

5.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo um caixa eletrônico com funcionamento mínimo no período diurno inclusive fins de semana.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- b) Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- c) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Glaucilândia-MG
- d) Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) Apresentar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG, uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- g) A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- h) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- i) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- j) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- l) A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA/MG, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- m) A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- n) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste contrato.
- o) Manter no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.
- p) Deverá ainda, manter dentro da instituição, no mínimo 01 (um) caixa de atendimento presencial e específico para os servidores municipais, em decorrência do volume e da quantidade de servidores vinculados ao município.
- q) Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da GLAUCILÂNDIA-MG
- r) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- s) Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS, JUSTIÇA DO TRABALHO e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- t) Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.
- u) Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEIRURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- v) Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.
- w) A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
- x) De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais, sem limite, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:
 - Abertura de conta corrente;
 - Manutenção da conta corrente;
 - Talonário de cheques mensal – 20 (vinte) folhas;
 - 01 (um) extrato mensal;
 - 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Autoatendimento;
 - Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial;
 - Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;
 - 10 (dez) saques mensais no Autoatendimento e,
 - 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).
- y) Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, **não será cobrada tarifa dos serviços.**
- z) As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- b) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- c) Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários.

- d) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CON- TRATADA, com a exclusão de servidores;
- e) Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.
- f) O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Secretário Municipal de Fazenda, o qual poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de GLAUCILÂNDIA, neste caso o servidor Rosymeire de Fátima Santos.
- g) Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.
- h) Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

8. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ ATIVIDADES:

- 8.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de 30 (Trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.
- 8.2 A Licitante vencedora que não possuir agência situada no Município de GLAUCILÂNDIA, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou correspondente, no município Glaucilândia em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- 9.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 9.3** **É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.**

10. DO PAGAMENTO

- 10.1** O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento da folha dos servidores, mediante ordem bancária creditada na conta da contratada, na conta indicada no Contrato.

11. DA VIGENCIA

- 11.1** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Art. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2** O contrato pode ser extinto, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139 e alterações, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA GARANTIA

- 12.1** A licitante vencedora da presente licitação se obriga a prestar garantia dos serviços, na forma da Lei.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1** Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal (is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Glaucilândia – MG 23 de agosto de 2024.

Rosymeire de Fátima Santos
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 034/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de Instituição financeira pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, agentes políticos, comissionados e contratados pelo Município de Glaucilândia-MG

PROPOSTA:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	330	UND	Conta salario/ credito + manutenção	R\$	R\$
02	200	UND	Conta corrente/ credito	R\$	R\$
03	200	UND	Conta salario / emissão	R\$	R\$

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrãototalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no

Edital.local, _de_____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A Empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência – PCD, para feabilidade da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao Art. 92, inciso XVII da Lei Nº 14.133/2021.

(NOME E Nº DE CPF DO DECLARANTE)

Local e data

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A Empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

(NOME E Nº DE CPF DO DECLARANTE)

Local e data

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A
empresa.....
....., com
endereço.....
....., inscrita no CNPJ sob o
nº.....,

Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(NOME E Nº DE CPF DO DECLARANTE)

Local e data

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/2024

Dispensa por Valor: 034/2024

PROCESSO: 041/2024

TERMO DE CONTRATO Nº xxx QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG E A EMPRESA xxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG**, situada no endereço Pç José Brant Maia, Nº 01, centro, CEP 39.592-000, Glaucilândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.496/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito em exercício, o srº Herivelto Alves Luiz, portador da Cédula de Identidade nº. M2246963 e CPF/MF nº. 438.277.136-68 e, de outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo srº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG sob nº xxxxxxxxxxxxxx, CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com o que consta do Processo nº 041/2024, relativo á **Dispensa por Valor nº 034/2024**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **Contratação de Instituição financeira pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, agentes políticos, comissionados e contratados pelo Município de Glaucilândia-MG**

2

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	330	UND	Conta salario/ credito + manutenção	R\$	R\$
02	200	UND	Conta corrente/ credito	R\$	R\$
03	200	UND	Conta salario / emissão	R\$	R\$

1.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

integram este contrato os documentos da **Dispensa por Valor n.º 034/2024**, constantes do **Processo n.º 041/2024**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

- 1.1. **Em caráter de exclusividade:** Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Glaucilândia-MG, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.
- 1.2. **Sem caráter de exclusividade:** Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Glaucilândia-MG, mediante consignação em folha de pagamento.
- 1.3. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
- 1.4. Início da execução do objeto: O valor ofertado deverá ser pago de forma parcelada, mensal em até 05 dias úteis após o pagamento dos servidores municipais.
- 1.5. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título
- 1.6. Os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE Glaucilândia/MG recebem o salário até 5º dia útil de cada mês.
- 1.7. Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente no dia 20 (vinte) de dezembro.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após o pagamento da folha dos servidores municipais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

4.1 - O presente Contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento

4.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, com base no artigo 107 da lei 14.133/2021

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- a) Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- b) Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- c) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Glaucilândia-MG
- d) Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) Apresentar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG, uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- g) A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- h) Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- i) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- j) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- l) A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA/MG, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- m) A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- n) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste contrato.
- o) Manter no mínimo 01(um) caixa funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.
- p) Deverá ainda, manter dentro da instituição, no mínimo 01 (um) caixa de atendimento presencial e específico para os servidores municipais, em decorrência do volume e da quantidade de servidores vinculados ao município.
- q) Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da GLAUCILÂNDIA-MG
- r) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- s) Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS, JUSTIÇA DO TRABALHO e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

funcionamento da agência ou Posto bancário no município.

- t) Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.
- u) Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEIRURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- v) Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.
- w) A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
- x) De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais, sem limite, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:
 - Abertura de conta corrente;
 - Manutenção da conta corrente;
 - Talonário de cheques mensal – 20 (vinte) folhas;
 - 01 (um) extrato mensal;
 - 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Autoatendimento;
 - Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial;
 - Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;
 - 10 (dez) saques mensais no Autoatendimento e,
 - 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).
- y) Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, **não será cobrada tarifa dos serviços.**
- z) As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- b) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- c) Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários.

- d) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CON- TRATADA, com a exclusão de servidores;
- e) Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.
- f) O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Secretário Municipal de Fazenda, o qual poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de GLAUCILÂNDIA, neste caso o servidor Rosymeire de Fátima Santos.
- g) Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.
- h) Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização deste contrato será exercida por servidor público designado pela respectiva Secretaria, sendo o sraº Rosymeire De Fátima Santos. ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício de qualidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na execução dos serviços

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, conforme previsto no artigo 156 da lei 14.133/21

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLAUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no presente exercício, indicadas abaixo, e, para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

próprios, consignados na mesma dotação.

Nº FICHA	DOTAÇÃO	NATUREZA	VÍNCULO
74	3.1.1.4.122.0000.2012.33903900	Outros serv. Pessoa jurídica	recursos não vinculados de impostos

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, quando pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

10.1 - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

10.2 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Dispensa por Valor Nº 0034/2024**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

10.3 - Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GLAUCILÂNDIA-MG, XX/XX/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG
CONTRATANTE

XXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha A
Nome
CPF

Testemunha B
Nome
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136